

Assessoria de Plenário e Distribuição

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição observado o art. 132 do RI.

Em, 23/11/10

L I D O

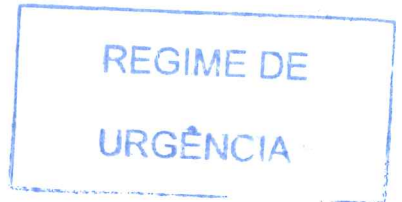
Em, 23/11/10

Assessoria de Plenário

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

MENSAGEM Nº 201/2010-GAG

Brasília, 22 de novembro de 2010.




Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência, com o objetivo de encaminhar, a essa Egrégia Casa Legislativa, para apreciação, o Projeto de Lei, em anexo, que dispõe sobre os procedimentos para renovação da concessão ou permissão de uso de bancas de jornais e revistas e dá outras providências.

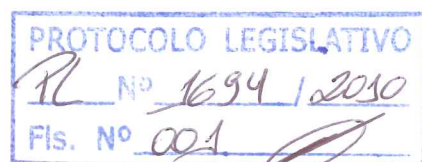
O objetivo buscado é o de explicitar os atos administrativos e particulares necessários para a renovação acima referida, dando mais transparência ao processo e tornando efetivo os princípios administrativos elencados no arcabouço jurídico.

Assim, solicito os bons préstimos de Vossa Excelência, no sentido de que seja levado a plenário a votação do presente Projeto de Lei, na forma do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Respeitosamente,


ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO
Governador do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO WILSON LIMA
M.D. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA



REGISTRO DE PLENÁRIO PROT. 22/11/2010 17:25

PROJETO DE LEI N.º DE
(Autor: Poder Executivo)

PL 1694 /2010

Regulamenta os procedimentos para renovação da concessão, ou permissão, de banca de jornais e revistas e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, faço saber

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Os procedimentos para renovação da concessão, ou permissão, de banca de jornais e revistas seguirá os regramentos previstos neste diploma legal.

CAPÍTULO II
DO REQUERIMENTO

Art. 2º O permissionário ou concessionário de banca de jornais e revistas ocupante de área pública deverá requerer a emissão de Termo de Permissão de Uso referente à outorga, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de vencimento do atual termo, mediante comprovação de que exerce, regularmente, atividade econômica na banca por ele explorada.

Art. 3º O requerimento deverá ser entregue na Coordenadoria das Cidades da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, ou na Administração Regional da circunscrição onde a banca estiver instalada.

§ 1º O protocolo do requerimento não autoriza a ocupação de área pública por banca de jornais e revistas desprovida de outorga legal.

§ 2º O requerimento deverá seguir o modelo do Anexo I desta Lei e ser instruído com a documentação exigida no item 5 do mesmo Anexo.

CAPÍTULO III
DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 4º A Administração Regional encaminhará o requerimento e a documentação a ele anexada à Coordenadoria das Cidades da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Art. 5º Caso a documentação entregue pelo requerente esteja incompleta, a Coordenadoria das Cidades da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal o



notificará, no endereço por ele declarado, para complementá-la no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de indeferimento do requerimento.

Art. 6º A Coordenadoria das Cidades da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do requerimento, solicitará à Agência de Fiscalização do Distrito Federal – AGEFIS, informações acerca:

I – da área ocupada pela banca de jornais e revistas, incluindo as áreas anexas de que trata o art. 1º, § 3º, da Lei nº 324, de 30 de setembro de 1992;

II – da existência ou não de autuações referentes à atividade econômica desenvolvida na banca.

Parágrafo único. A Agência de Fiscalização do Distrito Federal – AGEFIS terá o prazo 30 (trinta) dias, para encaminhar à Coordenadoria das Cidades da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal as informações solicitadas.

Art. 7º A Coordenadoria das Cidades da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal analisará o requerimento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento das informações prestadas pela Agência de Fiscalização do Distrito Federal – AGEFIS, e publicará no Diário Oficial do Distrito Federal o resultado da análise, o qual conterá manifestação sobre:

I – ao atendimento ou não às exigências legais referentes à outorga;

II – a existência ou não de permissão, ou concessão, em nome do requerente, para ocupação de área pública do Distrito Federal por banca de jornais e revistas;

III – ao deferimento ou indeferimento do requerimento.

Parágrafo único. Ao analisar o requerimento, a Coordenadoria das Cidades da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal deverá:

I – deferi-lo, se o requerente já possuir permissão ou concessão, concedida nos termos da Lei nº 324, de 30 de setembro de 1992, para a exploração de banca de jornais e revistas em área pública do Distrito Federal, e não forem encontradas irregularidades na outorga ou na ocupação;

II – indeferir o requerimento e cassar a outorga porventura existente, se forem constatadas irregularidades na outorga ou na ocupação.

Art. 8º Nos casos de indeferimento do requerimento ou de constatação de irregularidades na outorga ou na ocupação, a Coordenadoria das Cidades da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal informará:

I – à Agência de Fiscalização do Distrito Federal – AGEFIS, para as providências tendentes à interdição da atividade;



II – à Administração Regional, para a revogação do Alvará de Localização e Funcionamento ou da Licença de Funcionamento da atividade, se existente.

CAPÍTULO IV DO TERMO DE PERMISSÃO

Art. 9º. Para os fins desta Lei, Permissão de Uso é o ato administrativo unilateral, personalíssimo, precário, mediante o qual a Administração Pública concede a particulares o uso de áreas públicas do Distrito Federal para a instalação ou construção e exploração de bancas de jornais e revistas, definitivas ou provisórias.

Art. 10. O Termo de Permissão de Uso de que tratam esta Lei e o art. 1º Lei nº 4.384, de 29 de julho de 2009, vigorará por 10 (dez) anos.

Art. 11. O Termo de Permissão de Uso de que trata esta Lei obedecerá ao modelo padrão definido pela Coordenadoria das Cidades da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Art. 12. Após a emissão do Termo de Permissão de Uso, a Coordenadoria das Cidades da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal deverá:

I – publicar de forma resumida o Termo de Permissão de Uso ou seus Aditamentos no Diário Oficial do Distrito Federal e disponibilizar as informações no sítio oficial do Governo do Distrito Federal;

II – encaminhar cópia do Termo à Agência de Fiscalização do Distrito Federal – AGEFIS e à Administração Regional competente.

CAPÍTULO V DO PREÇO PÚBLICO

Art. 13. O permissionário da ocupação e exploração de área pública por banca de jornais e revistas deverá pagar mensalmente o preço público referente à ocupação, nos termos do art. 11 da Lei nº 324, de 30 de setembro de 1992, e suas alterações posteriores.

§ 1º O preço público será corrigido anualmente com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou outro índice que venha a substituí-lo.

§ 2º O pagamento será feito por meio de Documento de Arrecadação – DAR, nas Agências do Banco de Brasília – BRB, no ato da assinatura do Termo de Permissão de Uso.

§ 3º O vencimento recairá no quinto dia útil do mês subsequente ao mês de referência.

§ 4º O atraso no pagamento do preço público devido pelo permissionário ou concessionário acarretará a incidência cumulativa de multa de 2 % (dois por cento) sobre



o valor a ser recolhido, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração e atualização monetária, calculados nos termos da legislação em vigor.

Art. 14. Os preços públicos devidos pela ocupação e exploração de áreas públicas por bancas de jornais e revistas, definitivas ou provisórias, e áreas anexas, cujas concessões e permissões tenham sido formalizadas a partir do Edital de Licitação nº 05/95 – RA I, passam a ser unificados, tendo como referência os valores abaixo:

I – banca definitiva – R\$ 10,00 (dez) reais por m²;

II – banca provisória – R\$ 5,00 (cinco) reais por m².

Parágrafo único. A Administração Regional de Brasília – RA I ajustará os instrumentos contratuais firmados com os concessionários e permissionários de bancas de jornais e revistas ao disposto neste Decreto.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. As atividades econômicas permitidas na banca de jornais e revistas observará à legislação em vigor.

Parágrafo único. É vedada, em qualquer hipótese, a utilização da banca de jornais e revistas como residência.

Art. 16. A Coordenadoria das Cidades da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal instituirá cadastro único dos permissionários de bancas de jornais e revistas ocupantes de áreas públicas, definitivas ou provisórias, o qual ficará disponível, para consulta, aos interessados.

Art. 17. O permissionário de banca de jornais e revistas ocupante de área pública terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de assinatura do respectivo Termo de Permissão de Uso, para requerer Licença de Funcionamento para sua atividade econômica, sob pena de cassação da outorga.

Parágrafo único. Indeferido o pedido de Licença de Funcionamento, a Administração Regional comunicará o fato, imediatamente, à Coordenadoria das Cidades da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, para a cassação do Termo de Permissão de Uso.

Art. 18. Particulares interessados serão formalmente informados de todos os atos de indeferimento praticados pela Administração Pública.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário.



Art. 20. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de _____ de 2010.
122° da República e 51° de Brasília

ANEXO I

Administração Regional: _____

**REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA
Bancas de Jornais e Revistas**

1. Dados do Interessado	
1.1. Nome: _____	Foto 3x4
1.2. Nacionalidade: _____	
1.3. Data de Nascimento: _____	1.4. RG: _____
1.5. Org. Expedidor: _____	1.6. CPF: _____
1.7. Estado Civil: _____	
1.8. Filiação: _____	
1.9. Razão Social: _____	
1.10. CF/DF: _____	1.11. CNPJ: _____

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1694 / 2010
Fis. Nº 006

1.12.
Endereço: _____

1.13.
Cidade: _____

1.14. UF: _____

1.15. CEP: _____

1.16. Telefone
Fixo : _____

1.17.
Celular: _____

2. Informações da Ocupação

2.1. Tipo de
Ocupação:

Banca
Definitiva

Banca
Provisória

Outras

2.2.
Atividade: _____

2.3. Área Ocupada (m²): _____

2.4.
Local: _____

2.5. Ponto de
referência: _____

2.6. Dias de
Funcionamento: _____

2.7. Horário de Funcionamento: _____

2.8 Data da
instalação: _____

2.9. Nº da última autorização/alvará: _____

3. Informações Complementares

3.1. Possui autorização para ocupação de outra área pública?

Sim

Não



3.2. É servidor público ou empregado público ativo da Administração Pública Direta Indireta, Federal, Estadual, Distrital ou Municipal?

Sim

Não

3.3. É empresário ou sócio de sociedade empresária ou de sociedade simples?

Sim

Não

3.4. A atividade exercida é exclusiva na Banca de Jornais? (Apenas para resposta anterior positiva)

Sim

Não

3.5. Está adimplente com as obrigações referentes ao preço público e demais encargos relativos a ocupação?

Sim

Não

3.6. É pessoa portadora de deficiência?

Sim

Não

4. Declaração

Declaro:

- estar ciente das disposições das Leis Distritais nº 324/1992, nº 4384/2009 e suas regulamentações;
- que neste ato estou optando pelo mobiliário urbano objeto deste Requerimento, caso exista outra autorização, permissão, concessão em meu nome com o Distrito Federal;
- ter ciência que este Requerimento não autoriza a ocupação de área pública;
- serem verídicas as informações prestadas.

Brasília, _____

Assinatura do Requerente

5 – Documentos entregues pelo interessado

Entregou

Não entregou:



5.1. Documentos obrigatórios:

5.1.1. Cópia da Carteira de Identidade

5.1.2. Cópia do CPF

5.1.3. Comprovante de residência

5.1.4. CNPJ (se houver)

5.1.5. CF/DF (se houver)

5.1.6. Duas fotos 3x4 com data, recentes, de até 1 ano da data do requerimento

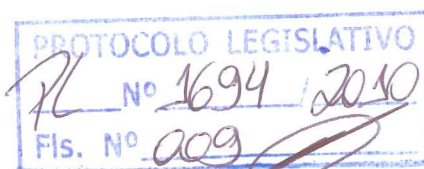
5.1.7. Nada consta de pessoa física e/ou jurídica expedido pela Secretaria da Fazenda do DF

5.1.8. Declaração da entidade representativa , atestando a atividade profissional

5.1.9. Certidão da Junta Comercial quanto a existência ou não dos vínculos do requerente com empresas e sociedades empresariais

5.1.10. Cópia dos dados cadastrais da Declaração de Imposto de Renda – pessoa física

5.2. Documentos comprobatórios de ocupação da área pública :



5.2.1. Cópia da última autorização e/ou alvará de funcionamento

5.2.2. Cópia de conta de prestação de serviços públicos (água/luz) com data de vencimento de no máximo 6 meses

5.2.3. Comprovantes de pagamento de taxa e preço público

5.2.4. Outros documentos públicos ou particular, com ato cartorial, que possam comprovar a ocupação – especificar: _____

Assinatura e Matrícula
(servidor responsável pela conferência)

